



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 86/24

-----TERCEIRA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO NÚMERO UM DE DOIS MIL E TREZE.- -----

----- PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:-----

----- UM – Faz público, em cumprimento do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que foi concedida a presente **alteração** ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 1/2013, a requerimento de **CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUA DA REGIÃO DE BRAGANÇA E ALTO DOURO, C.R.L.**, contribuinte fiscal n.º 501072373, na qualidade de proprietário dos **lotes 1 a 20**, alvará emitido em nome de **CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUA DA REGIÃO DE BRAGANÇA E ALTO DOURO, C.R.L.**, que titula a aprovação da operação de loteamento de um terreno sito no lugar de **“VALADARES”**, Freguesia de Rebordãos, Concelho de Bragança, Omisso na matriz predial e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1892 da freguesia de Rebordãos. -----

----- DOIS – As alterações presentes foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 08 de julho de 2024. -----

----- TRÊS – As alterações pretendidas cumprem os parâmetros urbanísticos impostos pelo regulamento do Plano Diretor Municipal atualmente em vigor. Respeita também o parecer emitido pela Divisão de Urbanismo no dia 25 de junho de 2024. -----

-----QUATRO – Considerando que o requerente juntou ao pedido autorização escrita de todos os proprietários dos lotes do presente alvará, não foi o mesmo submetido a discussão pública, prevista no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro. -----

-----CINCO – As alterações agora aprovadas são as seguintes:-----

-----CINCO PONTO UM – Alteração da especificação “PONTO DOIS”, passando a constar: -----

-----“PONTO DOIS – Nos lotes 1 a 20 é permitida a construção de cave e rés-do-chão ou de rés-do-chão e andar ou de cave, rés-do-chão e andar, e no lote 21/22 é permitida a construção de imóvel composto de rés-do-chão e andar. As caves nos lotes 1 a 20 são destinadas exclusivamente para estacionamento automóvel da habitação, no mínimo de dois lugares cada, sendo seu pé-direito livre no mínimo e obrigatório 2,35m. -----

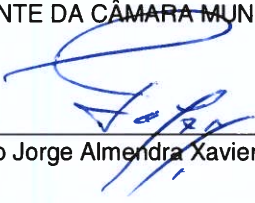
-----Nos lotes 1 a 21/22 podem ser construídas piscinas.”-----

----- SEIS – Mantém-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial e respetivas alterações. -----

----- Da concessão desta alteração ao alvará vai ser dada imediata publicidade para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.-----

----- Bragança e Paços do Município de Bragança, 27 de setembro de 2024. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



Paulo Jorge Almendra Xavier